

**Brasília (DF), 28 de dezembro de 2022.**

À

**Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**Cristiane Rodrigues Britto**

**Brasília (DF).**

Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

**REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV - CEP 70.160-900 e endereço eletrônico [dep.reginaldolopes@camara.leg.br](mailto:dep.reginaldolopes@camara.leg.br), vem perante Vossa Excelência, na condição de cidadão e Parlamentar, nos termos do art. 5º, XXXIII e XXXIV, “a” da Constituição Federal e com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas - LAI), apresentar **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**, nos termos a seguir delineados.

De acordo com matéria publicada no Blog do Noblat (Metrópoles)<sup>1</sup> no dia 19 de setembro do corrente ano, o governo Bolsonaro pretende se desfazer de 17 mil obras do acervo da memória da ditadura militar do país.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/governo-se-desfaz-de-17-mil-de-obras-do-acervo-da-memoria-da-ditadura>

Destaca, que desde o início do governo, a então ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, iniciou uma cruzada para eliminar as memórias da ditadura militar, bem como, anulou centenas de concessões de anistia já aprovadas, além de fazer declarações negacionistas sobre o período, alegando tratar-se de desperdício de dinheiro público e armazenou o material. A partir de 2019, a Comissão da Anistia foi transferida para a pasta, que anteriormente integrava o Ministério da Justiça.

Convém ressaltar que os referidos documentos são publicações elaboradas pela Comissão da Anistia, que lamentavelmente pode ser encerrada esse ano pelo governo federal. Segundo o noticiado, nesse momento, o MMFDH pretende se desfazer desse importante arquivo, de cerca de 17 mil itens, sendo 500 CDs do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, instituída no Governo Dilma Rousseff; 10 livros com o título “Paulo Freire, anistiado político brasileiro”; 40 publicações de “Os advogados contra a ditadura por uma questão de justiça”; 288 publicações da revista “Anistia Política e Justiça de Transição”; 63 DVDs e 270 publicações do projeto “Sala escura da tortura”.

De acordo com a matéria citada, o ministério alegou não possuir espaço físico adequado para armazenar todo o material e que o local atual responsável por abrigar o acervo terá outra destinação.

Ademais, informou que há tratativas com a Universidade de Brasília, que teria demonstrado interesse no acervo. A pasta também informou ao site que as publicações estão disponíveis na biblioteca da pasta e no acervo da comissão, além de encontrarem-se disponibilizadas para doação desde 2020.

Ainda segundo o Blog do Noblat, a jurista e professora da UnB, Eneá Stutz, que dirige um grupo de justiça e transição na instituição, mostrou-se preocupada com o destino do arquivo, sua preservação e com os processos de perseguição que estão sob a guarda da comissão. Trata-se de casos julgados e outros que ainda hoje aguardam julgamento por parte do colegiado. Por sua vez, o ministério alega que os referidos processos de julgamento serão preservados e não estão incluídos na lista de publicações que serão doadas.

Trata-se, portanto, de matéria que alerta sobre os efeitos nefastos de um possível ato administrativo praticado pelo Ministério ora requerido, e que indica violação de direitos humanos e dos direitos do brasileiro à memória e ao seu patrimônio cultural.

Com efeito, no desempenho de suas missões constitucionais, especialmente no exercício da função fiscalizatória, o Parlamentar Requerente goza de ampla liberdade de ação, o que lhe permite formular as diligências que entender necessárias à defesa da sociedade e do interesse público junto à Administração Pública em geral, de quaisquer poderes ou instituições (v.g. - pedido de informações) através dos órgãos coletivos da Câmara dos Deputados (Comissões), quando for o caso, ou, pessoalmente, como qualquer outro cidadão (Art. 5º, XXXIII, XXXIV e LXXIII da Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação e Lei de Ação Popular), sem que se possa, num caso ou noutro, impor-se quaisquer restrições, salvo as legalmente existentes.

Nessa quadra, a solicitação ora formulada, está substanciada na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), que tem sede constitucional (art. 5º, inciso XXXIII[i]; art. 37, §3ª, inciso II[ii] e art. 216, §2º[iii]), de modo que não se vislumbra, *a priori*, quaisquer restrições à disponibilização das informações solicitadas.

Ademais, somente poderá haver restrições de acessos às informações de interesse público nas hipóteses taxativamente afirmadas na lei de regência, o que não é o caso, a toda evidência, dos dados solicitados pelo cidadão e Parlamentar Requerente, posto que tratam de descarte de materiais que dizem respeito à história do país.

Requer-se as seguintes informações, sem esgotamento da prestação de outras que sejam pertinentes ou relacionadas ao caso em apreço:

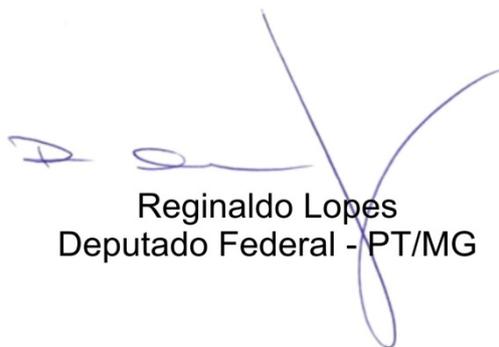
1. Há estudos, decisões administrativas, portarias ou quaisquer atos decisórios que indicam desfazimento de materiais elaborados pela Comissão de Anistia? Enviar cópias dos atos, íntegra dos processos administrativos relacionados e relação de materiais.
2. Segundo matéria citada, o ministério informou não possuir condições físicas para o armazenamento do acervo. Essa motivação procede? Quais motivações levaram à decisão de se desfazer ou doar os referidos documentos? Enviar cópias dos processos administrativos.
3. Fora instalada Comissão específica com o objetivo de avaliar e definir tais documentos? Se sim, discorrer sobre a atual composição e funcionamento.

4. Há alguma tratativa para doação ou encaminhamento dos materiais para alguma outra instituição, conforme indicado na matéria? Que local ou instituição receberão os referidos arquivos e em que estágio se encontram as tratativas, de forma a garantir o seu correto armazenamento, preservação e acesso?
5. Quais documentos e arquivos serão doados? Enviar lista de documentos e arquivos, acompanhado das cópias detalhadas.
6. Quais critérios técnicos baseiam a escolha dos arquivos a serem doados? Encaminhar cópia.
7. Algum ato específico foi publicado com o objetivo de autorizar a referida doação? enviar cópia.

As informações requeridas deverão ser prestadas, dentro das balizas de prazo fixadas na lei, em cópia em papel, digitalizadas ou em meio magnético, enviadas para o endereço do parlamentar Requerente.

Temos em que  
Pede deferimento.

**Brasília (DF), 28 de setembro de 2022**



Reginaldo Lopes  
Deputado Federal - PT/MG

---

[i] Art. 5º (...). Inciso XXXIII. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da

lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

[ii] Art. 37 (...). §3º... Inciso II. O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

[iii] Art. 216 (...). §2º. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.